



e-grace

EDIÇÃO ESPECIAL – DIVERSIDADE | ABRIL DE 2016

GRUPO DE REFLEXÃO E APOIO À CIDADANIA EMPRESARIAL

EDITORIAL



Paula Guimarães
Presidente da Direção

Um dia histórico para o GRACE, para os nossos Associados e para Portugal

Respondendo ao repto do CSR Europe e procurando acompanhar as tendências das melhores práticas da responsabilidade social europeias, o GRACE integrou um grupo de trabalho que congregou entidades privadas, organizações da economia social e organismos públicos, em torno da elaboração da primeira carta portuguesa da diversidade. [\(Saiba+\)](#)



CARTA PORTUGUESA PARA A DIVERSIDADE

PARCEIROS ENVOLVIDOS



FUNDAÇÃO AGA KHAN
Portugal



“A caminhada começa aqui!”
[\(Saiba+\)](#)

O princípio do Pluralismo
[\(Saiba+\)](#)

A Diversidade como benchmarking
[\(Saiba+\)](#)



Diversidade – um imperativo para as organizações
[\(Saiba+\)](#)



CITE – a promoção da igualdade
[\(Saiba+\)](#)

Flash

O desafio da L’Oréal [\(Saiba+\)](#)

LeasePlan – Programa Rumo à Diversidade [\(Saiba+\)](#)

Cerimónia de Assinatura da Carta Portuguesa para a Diversidade [\(Saiba+\)](#)

Entidades signatárias da Carta Portuguesa para a Diversidade [\(Saiba+\)](#)

ASSOCIADOS



QUEM SOMOS

eGRACE é uma newsletter digital do GRACE – Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial destinada a Associados e Profissionais com interesse no tema da Responsabilidade Social Corporativa, Cidadania Empresarial e Sustentabilidade.

Periodicidade: Bimestral

Para mais informações sobre o GRACE ou comentários aos textos fornecidos nesta newsletter contacte: grace@grace.pt

Avenida Columbano Bordalo
Pinheiro, 108 - 2º B 5.1 e 5.3
1070-067 Lisboa - Portugal
T: +351 21 352 91 18
www.grace.pt

Caso não deseje continuar a receber informação do GRACE, envie-nos um email para grace@grace.pt a solicitar a remoção dos seus dados. É também garantido o direito de acesso e de retificação dos dados. Ao abrigo do decreto-lei 68/98 de 26 de Outubro, de regulamentação do tratamento automatizado de dados de carácter pessoal, o utilizador poderá cancelar os mesmos, conforme disposto nos artigos 10º e 11º.